

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO Nº 250/2026**

Dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciante de ilícitos e de irregularidades praticados contra a Administração Pública Municipal direta e indireta de Contenda, altera o Decreto Municipal nº 419/2021, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTENDA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, IV da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** as disposições dos arts. 9º e 10 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

**CONSIDERANDO** os ditames dos arts. 4º-A, 4º-B e do *caput* e §1º do art. 4º-C da Lei Federal nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, que estabelecem garantias e proteção aos denunciante de crimes contra a administração pública;

**CONSIDERANDO** o compromisso assumido pelo Município na promoção da integridade, em alinhamento aos critérios do Índice de Transparência da Administração Pública (ITP) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e do Índice de Transparência e Governança Pública (ITGP);

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar e dar efetividade plena à proteção do cidadão e do servidor público prevista na Lei Municipal nº 2.105/2023 (Lei de Acesso à Informação Municipal) e no Decreto Municipal nº 419/2021, que regulamentou a Ouvidoria do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece salvaguardas de proteção à identidade do denunciante de ilícito ou de irregularidade praticados contra órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Contenda, direta e indireta, nos termos do disposto nos arts. 9º e 10 da Lei Federal nº 13.460, de 2017, e nos arts. 4º-A, 4º-B e no *caput* e §1º do art. 4º-C da Lei Federal nº 13.608, de 2018.

**Art. 2º** O disposto neste Decreto se aplica:

I - aos órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, abrangendo o Poder Executivo e a Autarquia Previdenciária dos Servidores Públicos do Município de Contenda (IPRECONTENDA); e

II - às empresas públicas e às sociedades de economia mista municipais, incluídas aquelas que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, bem como a entidades privadas que recebam recursos públicos municipais para o custeio total ou parcial de suas atividades.

**Art. 3º** Para fins deste Decreto, considera-se:

I - elemento de identificação: qualquer dado ou informação que permita a associação direta ou indireta do denunciante à denúncia por ele realizada;

II - pseudonimização: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro;

III - denunciante: qualquer pessoa, física ou jurídica, que apresente:

a) a denúncia a que se refere o inciso V do *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 13.460, de 2017; ou

b) o relato com informações ou irregularidades a que se refere o art. 4º-A da Lei Federal nº 13.608, de 2018;

IV - habilitação: procedimento de análise prévia por meio do qual a Ouvidoria Municipal verifica a existência de requisitos mínimos de autoria, materialidade e relevância para a apuração da denúncia e o seu encaminhamento à unidade de apuração; e  
V - unidade de apuração: unidade administrativa (tais como comissões de sindicância, processo administrativo disciplinar ou Secretarias Municipais) ou autoridade com competência para realizar a análise e investigação dos fatos relatados em denúncia.

**Art. 4º** A denúncia será dirigida à Ouvidoria do Município de Contenda, observando-se as diretrizes do Decreto Municipal nº 419/2021.

§ 1º Os órgãos e entidades municipais adotarão medidas que assegurem o recebimento de denúncia exclusivamente por meio da Ouvidoria Municipal.

§ 2º Não será recusado o recebimento de denúncia formulada nos termos do disposto neste Decreto, sob pena de responsabilidade do agente público que a recusou.

§ 3º Os agentes públicos do Município que não desempenhem funções na Ouvidoria Municipal e recebam denúncia de irregularidades praticadas contra a administração pública deverão encaminhá-las imediatamente à Ouvidoria e não poderão dar publicidade ao conteúdo da denúncia ou a qualquer elemento de identificação do denunciante.

§ 4º Os agentes públicos a que se refere o § 3º orientarão o denunciante sobre a necessidade de a denúncia ser formalizada pelos canais oficiais da Ouvidoria Municipal.

**Art. 5º** A Ouvidoria do Município de Contenda garantirá ao denunciante a possibilidade de:

I - formular a denúncia por qualquer meio existente, inclusive oralmente, hipótese na qual será reduzida a termo pelo agente público;

II - ter acesso livre e gratuito aos meios e aos canais oficiais de recebimento de denúncia, vedada a cobrança de taxas ou de emolumentos; e

III - conhecer os trâmites para fazer uma denúncia, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 2.105/2023 e na Lei Federal nº 12.527/2011.

**Art. 6º** O denunciante terá seus elementos de identificação preservados desde o recebimento da denúncia, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 da Lei Federal nº 13.460, de 2017, e no art. 4º-B da Lei Federal nº 13.608, de 2018.

§ 1º A restrição de acesso aos elementos de identificação do denunciante será mantida pela Ouvidoria Municipal pelo prazo de 100 (cem) anos, conforme o disposto no inciso I do § 1º do art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 2011, e no art. 23, § 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.105/2023.

§ 2º A preservação dos elementos de identificação referidos no *caput* será realizada por meio do sigilo do nome, do endereço e de quaisquer outros elementos que possam identificar o denunciante.

§ 3º A Ouvidoria Municipal e a Controladoria Geral do Município (CGM), ao fazerem o tratamento de denúncia com elementos de identificação do denunciante por meio de sistemas informatizados (e-SIC/Ouvidoria), terão controle de acesso que registre os nomes dos agentes públicos que acessem as denúncias e as respectivas datas de acesso.

§ 4º A Ouvidoria responsável pelo tratamento da denúncia providenciará a sua pseudonimização para o posterior envio às unidades de apuração competentes, observado o disposto no § 2º.

§ 5º Na hipótese de reclassificação processual da denúncia para fins de enquadramento em outras tipologias de manifestação (como reclamação ou solicitação), a Ouvidoria Municipal informará o denunciante.

**Art. 7º** Compete à Ouvidoria do Município a realização dos procedimentos de análise prévia (habilitação) da denúncia, observados os prazos e os procedimentos previstos no art. 19 do Decreto Municipal nº 419/2021.

**Art. 8º** As unidades de apuração e a Controladoria Geral do Município (CGM) informarão à Ouvidoria sobre a conclusão de procedimento apuratório iniciado a partir de denúncia encaminhada, no âmbito de suas competências.

**Art. 9º** Os efeitos das garantias contra retaliações a que se referem o parágrafo único do art. 4º-A e o *caput* do art. 4º-C da Lei Federal nº 13.608, de 2018, ocorrerão a partir da habilitação da denúncia pela Ouvidoria Municipal.

**Art. 10.** A unidade de apuração competente poderá requisitar à Ouvidoria Municipal informações sobre a identidade do denunciante, exclusivamente quando for estritamente indispensável à análise dos fatos relatados na denúncia.

§ 1º O compartilhamento de elementos de identificação do denunciante com outras unidades não implica a perda de sua natureza restrita.

§ 2º Na hipótese de que trata este artigo, cabe aos agentes públicos que tenham acesso aos elementos de identificação adotar as salvaguardas necessárias para resguardá-los do acesso de terceiros não autorizados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

**Art. 11.** O encaminhamento de denúncia com elementos de identificação do denunciante a outros órgãos ou instâncias externas (como Ministério Público ou Tribunal de Contas) será precedido de solicitação de consentimento do denunciante, que se manifestará no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da solicitação.

Parágrafo único. Na hipótese de negativa ou de decurso do prazo previsto no *caput*, a Ouvidoria Municipal somente poderá encaminhá-la ou compartilhá-la após a sua rigorosa pseudonimização.

**Art. 12.** A Prefeitura Municipal de Contenda, por meio da Secretaria Municipal de Administração e da área de Tecnologia da Informação, implantará e manterá os meios físicos e tecnológicos necessários para o recebimento, a triagem e o encaminhamento das denúncias e para a proteção das informações recebidas.

**Parágrafo único.** A Ouvidoria do Município disporá de instalações e de meios adequados para que os procedimentos de atendimento da denúncia obedeçam às salvaguardas das informações previstas neste Decreto e na LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

**Art. 13.** Compete à Controladoria Geral do Município (CGM):  
I - monitorar o cumprimento do disposto neste Decreto; II - manter o sistema informatizado de Ouvidoria e Acesso à Informação aderente às regras de salvaguarda de identidade dos denunciantes;

III - receber as denúncias relativas às práticas de retaliação contra denunciantes (em especial servidores públicos) praticadas por agentes públicos da administração municipal, procedendo ao juízo prévio de admissibilidade e encaminhando-as ao Prefeito Municipal para fins de instauração de processo competente e apuração a cargo da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

IV - adotar ou determinar, de ofício, as medidas de proteção funcional previstas na legislação pertinente;

V - suspender cautelarmente atos administrativos que tenham sido inequivocamente praticados em retaliação ao direito de relatar do servidor denunciante; e

VI - propor a edição de atos administrativos e manuais com vistas à proteção contínua do denunciante.

**Art. 14.** As denúncias de que trata o inciso III do *caput* do art. 13 deverão indicar a denúncia original que tenha ensejado o ato comissivo ou omissivo de retaliação, por meio do número de protocolo válido gerado pelo sistema de Ouvidoria.

§ 1º Caso o sistema não tenha gerado protocolo ou a denúncia tenha ocorrido antes de sua implantação digital plena, a denúncia de retaliação deverá indicar o conteúdo da denúncia original e o comprovante de envio ou termo de declaração na Ouvidoria.

§ 2º A denúncia original a que se referem o *caput* e o § 1º deverá ter sido previamente habilitada, nos termos do disposto no art. 9º.

**Art. 15.** Na hipótese de descumprimento do disposto neste Decreto, o denunciante poderá comunicar diretamente o fato ao Controlador Geral do Município ou, no caso de envolvimento deste, ao Prefeito Municipal para adoção das providências correcionais imediatas.

**Art. 16.** O art. 17 do Decreto Municipal nº 419/2021 passa a vigorar acrescido dos seguintes § 1º e § 2º, ficando expressamente revogado o seu parágrafo único:

*"Art. 17. (...)*

*§ 1º O atendimento às manifestações registradas, em especial às denúncias, observará as regras de pseudonimização, caracterizada como o tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pela Ouvidoria em ambiente seguro.*

*§ 2º O encaminhamento de denúncia com elementos de identificação do denunciante para fora da unidade de Ouvidoria será precedido de consentimento do denunciante, sem o qual a denúncia somente poderá ser encaminhada após a sua pseudonimização."*

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2026.

**ANTONIO ADAMIR DIGNER**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Eliézer Lima Reis

**Código Identificador:**B3528671

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/07/2026. Edição 3566

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>